

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Emenda Modificativa ao § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Araxá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional Municipal:

Art. 1º. O § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Araxá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 ...

§ 1º ...

§ 2º. O Vereador será resarcido, com base em critérios propostos pela Mesa Diretora, das despesas de transporte, alimentação e estada, no casos previstos nos incisos I e VII do artigo 28 desta Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

AGNO ROSA DE CASTRO
1º Secretário